

“A EDUCAÇÃO QUE TEMOS E
A EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS

DA EDUCAÇÃO BÁSICA
À PESQUISA ACADÊMICA”



DIAS 28, 29 E 30 DE SETEMBRO

XV JORNADA ACADÊMICA DO MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

A PSICOLOGIA E O USO DO INSTAGRAM COMO FERRAMENTA DE TRABALHO: ALGUMAS REFLEXÕES INICIAIS

Giulia Netto Löbler
Universidade de Santa Cruz do Sul
Letícia Lorenzoni Lasta
Universidade de Santa Cruz do Sul

Eixo 2 - Educação, Cultura e Produção de Sujeitos

A presente escrita deriva de um projeto de pesquisa envolvendo a temática do uso *Instagram* no contexto de trabalho de psicólogas/os clínicas/os de um município no interior do Rio Grande do Sul.-Trata-se de uma pesquisa produzida a partir das atividades propostas pelas disciplinas de Pesquisa Aplicada à Psicologia I e II, a qual buscou compreender como a/o psicóloga/o faz uso do *Instagram*, divulgando e comercializando seu trabalho através desta ferramenta. Para tanto, atentou-se à forma como as psicólogas/os produzem a psicologia, frente a um público amplo, popular e leigo. Assim, destacamos neste trabalho a análise acerca dos modos de ser psicóloga/o que circulam no *Instagram*. Ressalta-se que tal estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa na Universidade conforme parecer ético nº 5.984.051 emitido em 04/04/2023.

Dito isso, nota-se que até 2019, no âmbito da Psicologia, tinha-se como pauta de debate os atendimentos psicoterapêuticos na modalidade *online*. A Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) Nº 11/2012 (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012) reconhecia a prestação de serviços psicológicos na modalidade virtual, desde que ocorressem em caráter de exceção à presencialidade. No contexto da Psicologia Clínica, as orientações psicológicas virtuais eram limitadas a 20 encontros, as supervisões *on-line* eram reconhecidas de forma complementar às presenciais e os atendimentos psicoterapêuticos eram permitidos quando os pacientes encontravam-se impedidos de comparecer presencialmente aos encontros com a/o psicoterapeuta. Para tanto, a/o profissional deveria realizar um cadastro desses serviços no Conselho Regional de Psicologia (CRP) de sua respectiva região e manter um *site* exclusivo para a prestação desses serviços e que contivesse algumas informações, como seu

nome completo e número do registro, informar o número máximo de sessões permitidas de acordo com a Resolução Nº 11/2012 e disponibilizar por *links* o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o, a referida resolução, o site do CRP a o qual estava inscrito a/o profissional e o *site* do CFP. A licença para a atuação na modalidade *online* era válida por até 03 anos, podendo ser renovada ou não após esse período. Considerava-se uma falta ética a prestação de serviços na modalidade *online* sem estar devidamente autorizado pelo CFP para tanto. Além disso, os Atendimentos Psicoterapêuticos só eram reconhecidos pelo CFP quando empreendidos para fins de pesquisa.

Já a Resolução Nº 11/2018 do CFP (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018) regulamenta a prestação de serviços psicológicos no ambiente virtual e revoga a Resolução Nº 11/2012. Nesse novo documento, são reconhecidos os atendimentos psicológicos de forma síncrona ou assíncrona e a supervisão técnica em diferentes âmbitos de atuação. O documento orienta ainda sobre a necessidade de que a/o profissional realize um cadastro prévio junto ao seu respectivo CRP e a obtenção da autorização para a prestação desses serviços se dá mediante critérios éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço. A autorização deve ser renovada anualmente, mas pode ser suspensa mediante a constatação de irregularidades. Ficam vedados os atendimentos psicológicos a partir da modalidade *online* para pessoas ou grupos em situação de urgência e emergência ou em situação de violação de direitos ou violência.

Destaca-se que até o ano de publicação da Resolução Nº 11/2018, os atendimentos *online* não eram tão populares entre as/os profissionais da Psicologia no Brasil. Foi a partir da pandemia de Covid-19 que essa modalidade de atendimento se tornou familiar. De um lado, foram empreendidos esforços coletivos para frear o alastramento do vírus e, por outro, o aumento da demanda por saúde mental, dado a fragilidade da vida exposta aos tempos de pandemia. A Resolução Nº 04/2020 do CFP (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020) que regulamentou a prestação de serviços psicológicos durante o período da pandemia, flexibilizou as orientações disponibilizadas na Resolução Nº 11/2018. Assim, a/o psicóloga/o poderia prestar atendimentos psicoterapêuticos sem precisar aguardar a emissão do respectivo parecer do CRP. Em caso de negativa do Conselho, a prestação de quaisquer serviços psicológicos incorria como falta ética.

Essas mudanças nas orientações acerca dos atendimentos prestados por psicólogas/os no contexto virtual acompanham não só a aproximação da categoria profissional ao mundo virtual, mas também de uma popularização do acesso à *internet* através de *smartphones*.

Sabe-se que para porções marginalizadas da sociedade o acesso à *internet* ainda não é uma possibilidade, mas ainda assim é uma realidade em diferentes categorias sociais.

No eixo dessa discussão, insere-se a proliferação das redes sociais que modificam não apenas a nossa maneira de nos relacionarmos, mas também o nosso modo de ser e estar no mundo. Nesse amplo contexto, percebe-se cada vez mais a presença de psicólogas/os nas mídias sociais digitais, como o Instagram. Tendo essa questão em vista, o CFP lança em 2022 a Nota Técnica 01/2022 (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022), que visa “instruir a categoria quanto aos critérios que precisam ser atendidos para as divulgações profissionais nas redes sociais conforme Código de Ética Profissional do Psicólogo” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Fazendo dessa prática uma questão de pesquisa, buscou-se investigar os sentidos produzidos a partir das contas profissionais no Instagram de psicólogas/os que atuam, de forma *online* ou presencial, em um município no interior do Rio Grande do Sul. Tomou-se como materialidade de pesquisa 07 contas profissionais de psicólogas/os clínicas/os que atuam na cidade. Foram analisadas as 09 publicações mais recentes de cada conta. O profissional deveria ter registro no Conselho Regional de Psicologia ativo, apresentar entre 100 e 10 mil seguidores na rede social, a conta deveria ser aberta e conter, no mínimo, 09 publicações. Foram contatados 27 profissionais diretamente pelo Instagram, sendo que apenas 07 aceitaram participar da investigação.

Como percurso metodológico, elegeu-se a cartografia de Deleuze e Guattari (1995). Os autores (1995) lançam mão da noção de rizoma para delinear a forma como compreendem a cartografia. O rizoma não apresenta começo ou fim, e por isso não pode ser encerrado ou concluído. Nesse sentido, o rizoma se apresenta enquanto um mapa “aberto, é conectável em todas as suas dimensões, desmontável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente” (DELEUZE, GUATTARI, 1995, p. 21).

Entendendo que quando se trata da cartografia não há um método estabelecido *a priori*, foram arquivadas em computador particular as capturas de tela de cada uma das contas, bem como de cada uma das publicações disponibilizadas. As publicações foram analisadas atentando-se para alguns pontos, como a apresentação do número de inscrição no CRP, a mescla entre conteúdos profissionais e pessoais, tipo de publicação e a elaboração de uma descrição da publicação que preservasse ao máximo o sentido conferido pela/o autor/a do conteúdo.

A partir da sistematização dos dados, foram indicadas 03 pistas diferentes. A primeira diz respeito ao *slogan* “faça terapia”. As pistas seguintes, “psicóloga/o: *expert* ou oráculo?” e

“generalização de temas caros à Psicologia”, foram compreendidas enquanto derivadas da primeira na medida em que parecem sustentar ou enfatizar o chamado “faça terapia”. Destaca-se, porém, que serão discutidas aqui apenas as duas primeiras pistas, já que o trabalho se trata de um recorte da pesquisa.

Delimita-se “faça terapia” enquanto um imperativo a partir da análise das publicações. Concorde-se com a noção foucaultiana de imperativo. Para Foucault (1966) aquilo que se assume enquanto verdadeiro ou falso é compreendido como uma contingência histórica. Na medida em que a noção “faça terapia” é reconhecida no presente como uma verdade, uma necessidade, entende-se que está também inscrita naquilo que filósofo (1966) chamou de ordem do discurso. Por ordem do discurso compreende-se um processo de produção discursiva que, para ser tomado enquanto verdade, deve obedecer às regras procedimentais de seu próprio tempo.

Aproximando-se à noção foucaultiana de discurso, indica-se que embora “fazer terapia” seja reconhecida enquanto uma verdade na medida em que, nas contas analisadas, é prescrita frequentemente, a produção discursiva sobre essa temática está longe de ser espontânea. Ela é, antes de tudo, fabricada no presente. Dito isso, não é possível compreender a proliferação desse discurso se não ousarmos questionar o presente. Fazer terapia ganha força nos tempos neoliberais em que vivemos, já que é no neoliberalismo em que o sujeito é constantemente convocado a investir em si e a gerir-se como se fosse uma empresa. Nesse sentido, Gadelha (2009), a partir de uma leitura da teoria do Capital Humano, coloca que os valores econômicos passaram a migrar para outras esferas da dimensão social, “instituinto processos e políticas de subjetivação que vêm transformando sujeitos de direitos em indivíduos-microempresas - empreendedores” (p. 172). Quando Foucault refere-se ao discurso, o filósofo posiciona-o sempre relacionado às estruturas de poder. Foucault (1979) destaca que, antes de reprimir, o poder é produtivo e “induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (p. 08). Nesse sentido, o poder é estendido a todo o corpo social e não é localizável senão no efeito de produzir algum efeito.

Assim, chega-se à pista Psicóloga/o: *expert* ou oráculo. Nota-se que, a partir das publicações sistematizadas, a maioria das/os psicoterapeutas acabam por se posicionar de um modo específico. Sabe-se que, quando se trata do processo psicoterapêutico, não há garantia de cura. Nesse sentido, o que se pode garantir é que não há garantia nenhuma. Entretanto, a partir das materialidades analisadas, observa-se uma inversão dessa noção principalmente a partir da convocação “faça terapia” como resposta a diferentes problemáticas que o sujeito possa estar vivenciando. Além disso, são frequentes sugestões e dicas frente a uma ampla

gama de questões, que vão desde problemas amorosos até transtornos de humor. A garantia também surge sob forma de divulgação de depoimentos de pacientes, prática não recomendada na Nota Técnica Nº 01/2022.

Cunha-se a pista cartografada como “Psicóloga/o: *expert* ou oráculo” por uma questão de performance: são notórios os esforços das/os profissionais em mostrar a sua própria capacidade de empreender um tratamento psicoterapêutico eficaz, que proporcione bem-estar ao paciente em potencial. Observa-se, entretanto, que esses mesmos esforços são traduzidos em respostas, dicas e sugestões, na maioria das vezes finalizadas com a convocação “faça terapia”. Ou seja, há uma redução não só da resposta indicada, mas também das diferentes modalidades de sofrimento, já que todos eles são passíveis de resolução a partir da terapia.

Vale ressaltar que a presente escrita não tem a pretensão de julgar o modo como cada profissional faz uso de suas redes sociais ou, ainda, afirmar que são bons ou maus profissionais. Trata-se de questionar tais práticas e de contextualizá-las no tempo em que vivemos. Entende-se que se fazer presente nas redes sociais é hoje uma forma de comparecer ao jogo neoliberal, ao qual *todas/os* somos convocados a participar das mais variadas formas - sejamos nós profissionais da Psicologia ou não. E, ainda, pode se constitui enquanto um modo de investir e de gerenciar a si enquanto profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia; Instagram; Produção de Sentidos.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 011, de 2012**. Brasília. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/15/2016/12/resolucao2012-11.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução Nº 11, de 2018**. Brasília. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-11-DE-11-DE-MAIO-DE-2018.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução Nº 4, de 2020**. Brasília. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-4-2020-dispoe-sobre-regulamentacao-de-servicos-psicologicos-prestados-por-meio-de-tecnologia-da-informacao-e-da-comunicacao-durante-a-pandemia-do-covid-19?origin=instituicao&q=04/2020>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica nº1/2022/SOE/Plenária**.

Disponível em:

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/06/SEI_CFP-0612475-Nota-Tecnica.pdf

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. **Mil Platôs**: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Editora 34, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Editora Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.